



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

## ATA N.º 122/CNE/XVI

No dia 14 de dezembro de 2021 teve lugar a reunião número cento e vinte e dois da Comissão Nacional de Eleições, que decorreu por videoconferência, sob a presidência do Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a participação de Vera Penedo, Carla Luís, João Almeida, João Tiago Machado, Sandra Teixeira do Carmo, Marco Fernandes, Carla Freire e Sérgio Gomes da Silva. -----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

**1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

João Almeida e João Tiago Machado fizeram o relato do seminário que apresentaram, no dia de ontem, na Universidade da Madeira no âmbito do curso do mestrado em Estudos Regionais e Locais, sob o tema "O meu voto conta. Voto!". -----

Carla Luís entrou durante a apresentação do tema anterior. -----

A propósito dos 45 anos de eleições para os órgãos das autarquias locais, a Comissão, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«Tendo-se completado no passado domingo, dia 12 de dezembro, 45 anos sobre a realização das primeiras eleições livres dos titulares dos órgãos das autarquias locais, a Comissão Nacional de Eleições reunida em sessão plenária não pode deixar de assinalar o papel insubstituível das autarquias locais e dos cidadãos que nelas foram exercendo os cargos para que foram eleitos, não só na transformação positiva das condições de vida da população portuguesa, como também na consolidação do regime democrático. Cerca de meio milhão de cidadãos participou efetivamente no exercício dos cargos e seguramente mais de dois milhões se envolveram nas 13 disputas eleitorais concretizadas até hoje. Por



esta dimensão da participação, pela proximidade à generalidade da população e pelas suas realizações concretas, o poder local, municípios e freguesias, tem dado um inestimável contributo para o aprofundamento da democracia que nunca será de mais sublinhar.

Por isto, a Comissão felicita as Associações Nacionais de Municípios e de Freguesias e, através delas, todos os cidadãos que de alguma forma se empenharam nestes processos.» -----

Remeta-se à Associação Nacional de Municípios e à Associação Nacional de Freguesias e divulgue-se à LUSA. -----

Sérgio Gomes da Silva e Marco Fernandes entraram durante a apreciação do assunto anterior. -----

A Comissão deliberou ainda agendar para o próximo dia 20 de dezembro uma reunião de trabalho com a SGMAI, a realizar presencialmente em local a solicitar à Assembleia da República. -----

## 2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

### Atas

#### **2.01 - Ata da reunião plenária n.º 121/CNE/XVI, de 07-12-2021**

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 121/CNE/XVI, de 7 de dezembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

#### **2.02 - Ata n.º 69/CPA/XVI, de 09-12-2021**

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião n.º 69/CPA/XVI, de 9 de dezembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata. -----

A Comissão ratificou, por unanimidade, as seguintes deliberações tomadas na referida reunião pela Comissão Permanente de Acompanhamento: -----



- o 8. Jornal Serras de Ansião –Entrevista a candidato à Eleição para a Assembleia da República

A CPA tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: ---

«A Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, que fixa os critérios da cobertura e tratamento jornalístico das candidaturas, deve ser articulada e coordenada com os princípios que salvagam a igualdade de tratamento por parte das entidades públicas e privadas a fim de as candidaturas efetuarem livremente e nas melhores condições a sua campanha eleitoral, proclamado na alínea b) do n.º 3 do artigo 113.º da Constituição da República Portuguesa e igualmente consagrado no artigo 56.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República.» -----

- o 9. Cidadão – debates RTP/SIC/TVI – exclusão do LIVRE

A CPA tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: ----

«1. A Constituição da República Portuguesa consagra o princípio de direito eleitoral da igualdade e não discriminação das candidaturas - alínea b) do n.º 3 do artigo 113.º, reiterado em cada uma das leis eleitorais, nomeadamente no artigo 56.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República, que impõe a igualdade de oportunidades e de tratamento das diversas candidaturas por parte de todas as entidades públicas privadas.

2. Por sua vez, a Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, fixa os critérios da cobertura e tratamento jornalístico das candidaturas, os quais, no entender desta Comissão, devem ser devidamente articulados e coordenados com o princípio que salvaguarda a igualdade de tratamento das candidaturas.

3. Em qualquer caso, não parece que este diploma admita o afastamento dos debates de uma candidatura apresentada por um partido político que, na anterior eleição, obteve representação parlamentar, independentemente de



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

vicissitudes que possam ter ocorrido durante o mandato parlamentar, como é o caso do LIVRE.

4. O citado diploma alterou, não só as regras a que devem obedecer os órgãos de comunicação social, bem como a competência da CNE no que respeita a esta matéria, atribuindo o poder de apreciação e decisão à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC).» -----

### **2.03 - Deliberação urgente – Mapa-calendário AR 2022 – *deliberação de 10 de dezembro de 2021***

Para os efeitos previstos no artigo 6.º do Regimento, a Comissão tomou conhecimento da correspondência eletrónica trocada, que serve como ata aprovada e que consta em anexo à presente, através da qual deliberou, por unanimidade, aprovar o mapa-calendário das operações eleitorais para a eleição da Assembleia da República de 30 de janeiro de 2022, cuja cópia consta em anexo à presente ata. -----

Pronunciaram-se os seguintes Membros: José Vítor Soreto de Barros, Mark Kirkby, Vera Penedo, João Almeida, João Tiago Machado, Sandra Teixeira do Carmo, Álvaro Saraiva, Marco Fernandes, Carla Freire e Sérgio Gomes da Silva.-

#### *Eleição AR 2022 - esclarecimento*

### **2.04 - Caderno “Esclarecimentos – dia do voto em mobilidade”**

A Comissão reviu e aprovou, por unanimidade, o conteúdo do caderno em epígrafe, cuja versão final fica a constar em anexo à presente ata. -----

A Comissão aditou à presente ordem de trabalhos o assunto que passou a apreciar: -----

### **2.16 - Processo AR.P-PP/2021/2 - CDU | Faculdade de Medicina Dentária do Porto | Distribuição de propaganda**



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão tomou conhecimento da participação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. No âmbito da eleição dos deputados à Assembleia da República, de 30 de janeiro de 2022, vem a coligação CDU apresentar uma queixa contra a Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto, denunciando, em síntese, que na manhã do dia de hoje foi impedida de distribuir um folheto de propaganda política no interior do referido estabelecimento de ensino, tendo-lhe sido vedado o acesso por um segurança da Faculdade e por alguém que se apesentou como responsável das instalações da Faculdade.

2. O direito de expressão do pensamento, consagrado no artigo 37.º da Constituição inclui, de acordo com o entendimento do Tribunal Constitucional, a propaganda, nomeadamente a propaganda política, pelo que a mesma está abrangida pelo âmbito de proteção do referido preceito constitucional.

3. A liberdade de propaganda, como corolário da liberdade de expressão, abrange, assim, o direito de fazer propaganda e de utilizar os meios adequados próprios, bem como o direito ao não impedimento de realização de ações de propaganda.

Nestes termos, a atividade de propaganda, com ou sem cariz eleitoral, seja qual for o meio utilizado, é livre e pode ser desenvolvida, fora ou dentro dos períodos de campanha, ressalvadas as proibições expressamente fixadas na lei.

A Constituição estabelece, ainda, no âmbito dos princípios gerais de direito eleitoral consagrados no artigo 113.º, a liberdade de propaganda, que abrange todas as atividades que, direta ou indiretamente visem promover candidaturas.

4. Em período eleitoral, a atividade de propaganda encontra-se especialmente protegida e garantida pela legislação eleitoral, designadamente pelo reforço dos princípios da igualdade de oportunidades das candidaturas e da neutralidade e



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

imparcialidade das entidades públicas, deveres consagrados de forma expressa nos artigos 56.º e 57.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República.

5. Assim, a distribuição de propaganda política e eleitoral em espaços de utilização pública ou espaços de uso e livre acesso públicos, como sucede no caso em apreço, deve decorrer sob uma total liberdade, não podendo ser impedido o exercício do direito de propaganda nos referidos locais.

6. Enquanto entidade pública, a Faculdade de Medicina Dentária do Porto tem deveres acrescidos nesta matéria, cabendo-lhe proporcionar o exercício da liberdade de propaganda e de promover as condições que a tornem efetiva, sempre com garantia de igual tratamento a todas as candidaturas.

7. Face ao que antecede, no exercício da competência conferida pela alínea d), do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, e no uso dos poderes consignados no n.º 1 do artigo 7.º da mesma Lei, a Comissão delibera notificar a Faculdade de Medicina Dentária do Porto, na pessoa do seu Diretor, para, sob pena de cometer o crime de desobediência previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, garantir à CDU o acesso às instalações da Faculdade para realização da mencionada atividade de propaganda.» -----

A passou à apreciação do ponto 2.05 e seguintes. -----

#### **2.05 - Caderno "Esclarecimentos – dia da eleição em território nacional"**

A Comissão reviu e aprovou, por unanimidade, o conteúdo do caderno em epígrafe, cuja versão final fica a constar em anexo à presente ata. -----

#### **2.06 - Caderno "Esclarecimentos – dias da votação no estrangeiro"**

A Comissão reviu e aprovou, por unanimidade, o conteúdo do caderno em epígrafe, cuja versão final fica a constar em anexo à presente ata. -----

#### **2.07 - Caderno de apoio à eleição**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão apreciou o caderno em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deu orientações para melhoramentos a introduzir pelos serviços, devendo ser agendado para a próxima reunião da Comissão Permanente de Acompanhamento. -----

Eleição AR 2022 - processos

**2.08 - Processo AR.P-PP/2021/1 - L | RTP/SIC/TVI | Debates televisivos**

A Comissão tomou conhecimento da participação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. A Constituição da República Portuguesa consagra o princípio de direito eleitoral da igualdade de oportunidades e de tratamento das diversas candidaturas - alínea b) do n.º 3 do artigo 113.º, reiterado em cada uma das leis eleitorais, nomeadamente no artigo 56.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República, que impõe a sua observância a todas as entidades públicas e privadas.

2. Por sua vez, a Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, fixa os critérios da cobertura e tratamento jornalístico das candidaturas, os quais devem ser devidamente articulados e coordenados com os princípios que salvaguardam a igualdade de tratamento das candidaturas, assim como com o princípio da neutralidade e imparcialidade das entidades públicas a observar em período eleitoral.

3. O citado diploma alterou as regras a que devem obedecer os órgãos de comunicação social, bem como a competência da CNE no que respeita à matéria da cobertura e tratamento jornalístico das candidaturas em período eleitoral, atribuindo o poder de apreciação e decisão à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC).

4. A participação em causa foi apresentada por representante de partido político concorrente à eleição da Assembleia da República de 30 de janeiro de 2022, pelo que reúne os pressupostos formais exigidos pelo n.º 1 do artigo 9.º do citado diploma legal.



5. Assim, considerando as competências atribuídas à ERC, remete-se, para os efeitos previstos no disposto no n.º 3 do artigo 9.º do referido diploma legal, a participação do LIVRE àquela Entidade, com o seguinte parecer:

A situação participada indicia a assunção de uma linha editorial que não respeita, desde logo, o critério estabelecido pelo artigo 7.º da referida Lei n.º 72-A/2015, a saber, o da representatividade política e social das candidaturas, aferida em função de o proponente da candidatura ter obtido representação nas últimas eleições legislativas.

Com efeito, este diploma não admite o afastamento dos debates de uma candidatura apresentada por um partido político que na anterior eleição tenha obtido representação parlamentar, como é o caso do LIVRE. Quaisquer vicissitudes ocorridas durante o mandato parlamentar não foram relevadas pelo legislador, o que significa que é abusiva uma interpretação diferente.

Ademais, violaria frontalmente aqueles princípios constitucionais e a lei eleitoral aplicável, fazendo tábua rasa do princípio da igualdade de tratamento e da não discriminação, princípios que são estruturantes do nosso sistema eleitoral constitucional, distorcendo-os para além do tolerável.

Deste modo, a CNE é de parecer que a ERC recorra à determinação de uma medida provisória que impeça que a situação se concretize, sem prejuízo da decisão que venha a tomar no final.» -----

#### **2.09 - Jornal *on line* "Estrategizando" - Exclusão de um partido dos debates televisivos**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou dar a conhecer a deliberação tomada no ponto anterior. -----

AL-Intercalar



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

### **2.10 - Mapa-calendário da eleição intercalar para a Assembleia de Freguesia de São Mamede de Ribatua (Alijó) / Despacho oficial de marcação**

A Comissão aprovou o mapa-calendário da eleição intercalar para a Assembleia de Freguesia de São Mamede de Ribatua, e deliberou que fosse dado cumprimento ao disposto no artigo 6.º da Lei da CNE, através da publicação de aviso em jornal local e a disponibilização no sítio da CNE na *Internet*. -----

#### Relatórios

### **2.11 - Lista de Processos Simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 6 e 12 de dezembro**

Em cumprimento do n.º 4 do artigo 19.º do Regimento, a Coordenadora dos Serviços apresentou a lista dos processos simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 6 e 12 de dezembro. -----

### **2.12 - Relatório do dia da eleição - AF de Esqueiros, Nevogilde e Travassós (Vila Verde/Braga) – 12-12-2021**

A Comissão tomou conhecimento do relatório em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

Carla Luís saiu após apreciação deste ponto da ordem de trabalhos. -----

#### Expediente

### **2.13 - Conselho Nacional de Estudantes de Direito - Proposta de Parceria Institucional e Atividade**

A Comissão adiou a apreciação deste assunto para a próxima reunião da Comissão Permanente de Acompanhamento. -----

### **2.14 - International IDEA – Data request**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe e aprovou o teor a proposta de resposta ao inquérito, conforme consta em anexo à presente ata. --



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

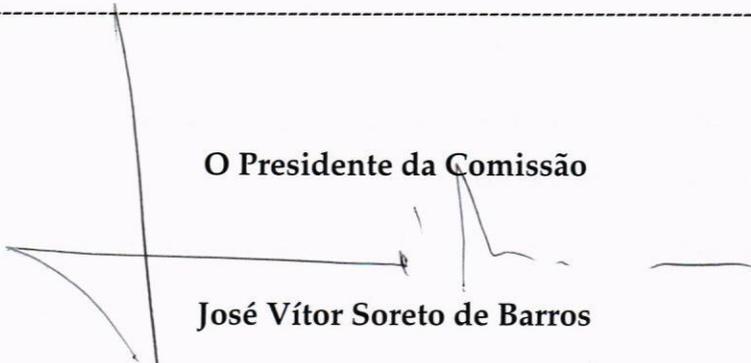
**2.15 - International Foundation for Electoral Systems (IFES) - Portugal's election data for Election Guide**

A Comissão adiou a apreciação deste assunto para a próxima reunião da Comissão Permanente de Acompanhamento. -----

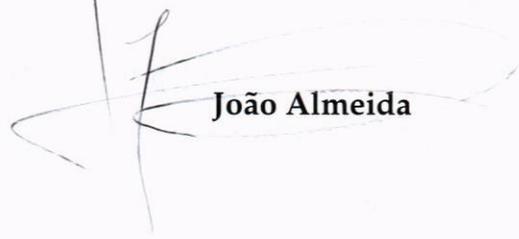
Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 12 horas e 45 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

**O Presidente da Comissão**

  
**José Vítor Soreto de Barros**

**O Secretário da Comissão**

  
**João Almeida**